



Prefeitura Municipal de Cambará

ESTADO DO PARANÁ

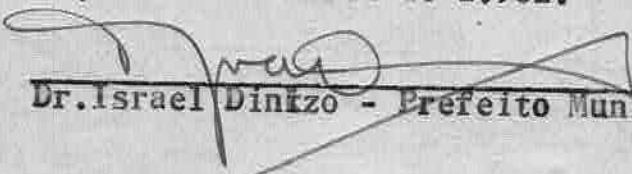
PROJETO DE LEI Nº 4/62

SUMULA:- Isenta do Imposto de transmissão "Inter vivos" e de imposto territorial rural a propriedade imóvel rural com área até 50 hectares, quando a aquisição for financiada pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil S/A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - A aquisição de propriedade rural de área não superior a 50 hectares, quando realizada através de financiamento concedido pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil, S.A. (Colon), fica isenta do imposto de transmissão "inter-vivos".
- Art. 2º - A propriedade de que trata o artigo anterior será isenta do pagamento do imposto territorial rural, pelo período de 10 (dez) anos a contar do dia em que fôr efetuada a operação de financiamento.
- Art. 3º - A isenção de que trata a presente lei será reconhecida pelo prefeito Municipal, independente de processo ou quaisquer formalidades no prazo de 3 (três) dias, simplesmente em face da comunicação que lhe fará o tabelião ou oficial de registro de que vai ser formalizada o ato de transferência da propriedade, devendo essa comunicação indicar sumariamente os nomes das partes contratantes, a denominação, localização, confrontações e área do imóvel a ser transferido.
- Art. 4º - A Presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Cambará, em 27 de abril de 1.962.


Dr. Israel Dinkzo - Prefeito Municipal